



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI

Nº 2359/2015

*“Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2016”.*

*ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito Municipal de São Sebastião no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:*

### **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

*Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São Sebastião para o exercício financeiro de 2016, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentária e Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP):*

*I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.*

*II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.*

### **CAPÍTULO II** **DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL** **Seção I**

#### **Da estimativa da Receita**

*Artigo 2º - A receita total estimada no orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 631.360.000,00 (seiscentos e trinta e um milhões, trezentos e sessenta mil reais).*

*O orçamento Fiscal está fixado em R\$ 435.590.988,73 (quatrocentos e trinta e cinco milhões, quinhentos e noventa mil, novecentos e oitenta e oito reais e setenta e três centavos);*

*Orçamento da Seguridade Social em R\$ 195.769.011,27 (cento e noventa e cinco milhões, setecentos e sessenta e nove mil, onze reais e vinte e sete centavos).*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI**

**Nº 2359/2015**

*Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no quadro abaixo:*

RECEITAS PREFEITURA MUNICIPAL	
<b>1- receitas correntes</b>	<b>529.706.666,00</b>
1.1 - Receita Tributária	199.912.264,00
1.2 - Receitas e Contribuições	25.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	4.260.628,58
1.7 - Transferência Correntes	311.885.807,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	13.622.966,42
<b>2 - Receitas de Capital</b>	<b>81.274.334,00</b>
2.1 - Operação de Crédito	12.600.000,00
2.4 - Transferências de Capital	68.674.334,00
<b>Total da Receita Bruta</b>	<b>610.981.000,00</b>
1.7 - Deduções da Receita	23.641.000,00
<b>Total da Receita Líquida</b>	<b>587.340.000,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI**

**Nº 2359/2015**

<b>RECEITA - FAPS</b>	
<b>1 - Receitas Correntes</b>	<b>21.585.000,00</b>
1.2 - Receitas de Contribuições	16.200.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	3.000.000,00
1.6 - Receitas de Serviços	75.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	2.310.000,00
<b>7.2 - Contribuição Previdenciária do RPPS</b>	<b>21.680.000,00</b>
<b>2 - Receitas de Capital</b>	<b>75.000,00</b>
2.3 - Amortização de Empréstimos	75.000,00
8.3 Outras Amortizações de Empréstimos	<b>660.000,00</b>
<b>Total da Receita Bruta</b>	<b>44.000.000,00</b>
<b>Total da Receita Líquida</b>	<b>44.000.000,00</b>

<b>RECEITAS FUNDAÇÃO DEODATO SANTANA</b>	
<b>1 - Receitas Correntes</b>	<b>20.000,00</b>
1.3 - Receita Patrimonial	7.000,00
1.6 - Receita de Serviços	4.000,00
1.7 - Transferências Correntes	9.000,00
<b>Total da Receita Bruta</b>	<b>20.000,00</b>
<b>Total da Receita Líquida</b>	<b>20.000,00</b>



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI**

**Nº 2359/2015**

RECEITAS TOTAIS DO MUNÍCIPIO	CONSOLIDADO
<b>1 - Receitas Correntes</b>	<b>551.311.666,00</b>
1.1 - Receita Tributária	199.912.264,00
1.2 - Receitas de Contribuições	16.225.000,00
1.3 Receita Patrimonial	7.267.628,58
1.6 - Receita de Serviços	79.000,00
1.7 - Transferências Correntes	311.894.807,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	15.932.966,42
<b>7.2 - Contribuições Previdenciárias do RPPS</b>	<b>21.680.000,00</b>
<b>2- Receitas de Capital</b>	<b>81.349.334,00</b>
2.1 Operação de crédito	12.600.000,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	75.000,00
2.4 - Transferências de Capital	68.674.334,00
<b>8.3 - Outras Amortizações de Empréstimos</b>	<b>660.000,00</b>
<b>Total da Receita Bruta</b>	<b>655.001.000,00</b>
1.7 - Deduções da Receita Corrente	23.641.000,00
<b>Total da Receita Líquida</b>	<b>631.360.000,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI**

**Nº 2359/2015**

## **SEÇÃO II** **Da Fixação da Despesa**

*Artigo 3º - A despesa fixada de R\$ 631.360.000,00 (seiscentos e trinta e um milhões, trezentos e sessenta mil reais), será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:*

<b>POR ÓRGÃOS</b>	
<b>a) Orçamento Fiscal</b>	
01 - Câmara Municipal	17.550.000,00
02 - Prefeitura Municipal	416.358.988,73
04 - Fundação Deodato Santana	1.682.000,00
<b>Total do Orçamento Fiscal</b>	<b>435.590.988,73</b>
<b>b) Orçamento da Seguridade Social</b>	
02 - Prefeitura Municipal	139.937.754,60
03 - FAPS	44.000.000,00
05 - Fundação de Saúde Pública	11.831.256,67
<b>Total do Orçamento da Seguridade Social</b>	<b>195.769.011,27</b>
<b>Total Geral do Orçamento do Município</b>	<b>631.360.000,00</b>



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI**

**Nº 2359/2015**

<b>POR FUNÇÕES</b>	
<b>a) Orçamento Fiscal</b>	
1 - Legislativa	17.550.000,00
2 - Judiciária	1.281.000,00
3 - Essencial à Justiça	15.616.000,00
4 - Administração	54.318.915,17
6 - Segurança Pública	17.534.000,00
12 - Educação	141.751.684,00
13 - Cultura	13.182.978,00
15 - Urbanismo	87.439.923,56
16 - Habitação	1.563.000,00
17 - Saneamento	700.555,00
18 - Gestão Ambiental	6.183.500,00
20 - Agricultura	735.000,00
23 - Comércio e Serviços	12.957.213,00
27 - Desporto e Lazer	57.867.220,00
28 - Encargos Especiais	5.910.000,00
99 - Reserva de contingência	1.000.000,00
<b>Total do Orçamento Fiscal</b>	<b>435.590.988,73</b>
<b>b) Orçamento da Seguridade Social</b>	
8 - Assistência Social	21.201.900,00
9 - Previdência Social	42.000.000,00
99 - Reserva de contingência	2.000.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI

Nº 2359/2015

10 - Saúde	130.565.111,27
11 - Trabalho	2.000,00
<b>Total do Orçamento da Seguridade Social</b>	<b>195.769.011,27</b>
<b>total Geral do Orçamento do Município</b>	<b>631.360.000,00</b>

POR NATUREZA DA DESPESA	
<b>3 - Despesas Correntes</b>	<b>513.841.522,42</b>
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	293.344.516,84
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	1.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	220.496.005,58
<b>4 - Despesa de Capital</b>	<b>114.518.477,58</b>
4.4 - Investimentos	108.700.477,58
4.5 - Inversões Financeiras	9.000,00
4.6 - Amortizações	5.809.000,00
<b>9 - Reserva de Contingência</b>	<b>3.000.000,00</b>
9.9 - Reserva de Contingência	3.000.000,00
<b>Total do Orçamento</b>	<b>631.360.000,00</b>

*Artigo 4º - A parcela da despesa do orçamento da seguridade social que exceder a receita correspondente será custeada pela receita do orçamento fiscal.*

*Artigo 5º - O repasse de recursos do Executivo para o Legislativo far-se-á com base na soma das dotações deste.*

*Artigo 6º - A reserva de contingência prevista para capitalização do regime próprio de previdência poderá ser utilizada por seu órgão gestor, no todo ou em parte, para dar cobertura*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI

Nº 2359/2015

*a créditos adicionais referentes a benefícios previdenciários, caso não seja possível a utilização de outros recursos.*

**Artigo 7º-** *Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, § 1º, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1.964, créditos adicionais suplementares, criando elementos de despesas se necessário a cumprimento das ações orçamentárias.*

*I Até 40% (Quarenta por Cento) da despesa total fixada no artigo 3º, em conformidade ao artigo 9º da Lei 2203/2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias);*

*II Objetivando atender, afora o disposto no inciso I, ao pagamento:*

- a) de pessoal e encargos;*
- b) de juros, amortização e demais encargos da dívida pública consolidada do município;*
- c) da contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP;*
- d) De precatórios judiciais;*
- e) De despesas vinculadas a convênios firmados com a União e o Estado;*
- f) De repasses automáticos efetuados pelos Governos Federal e Estadual, para as áreas da saúde, educação e assistência social;*
- g) De despesas vinculadas ao Fundo de Manutenção e desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização do Magistério – FUNDEB e à Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação.*

*III - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;*

*IV - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;*

*V - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;*

**Artigo 8º -** *Para realização de transposição, remanejamento ou transferência de recursos, no âmbito da mesma categoria de programação e do mesmo órgão, autorizadas pelo artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, consideram-se:*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI**

**Nº 2359/2015**

- I - Órgão, o primeiro nível da classificação institucional da despesa.*  
*II – Categoria de Programação, a classificação da despesa por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operação especial.*

**Artigo 9º** - *Não se considera abertura de crédito adicional suplementar a simples modificação das fontes de recursos e dos códigos de aplicações das dotações, quando necessários ao ajuste da execução orçamentária.*

**Parágrafo Único** – *As modificações de que trata o caput serão efetivadas por ato do chefe do executivo e devidamente justificadas.*

**Artigo 10** – *Fica o poder executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operação de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2.000.*

**Artigo 11** - *Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral da contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal, conforme artigo 50 da Lei Complementar 101/00.*

**Artigo 12** - *Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2016.*

São Sebastião, 26 de novembro de 2015.

**ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**

*Prefeito*

*Registrada em livro próprio e publicada por afixação data supra.  
Projeto de Lei nº 52/2015*